

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 16/2021/ANP

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.

Assunto: Complemento à NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP.

1. OBJETIVO

Essa Nota Técnica tem o objetivo de complementar a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP com algumas sugestões de aprimoramento identificadas durante as discussões sobre a minuta de resolução que visa regulamentar o envio diário dos dados de estoques de combustíveis.

2. INCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO PROCESSADOR DE GÁS NATURAL

A tabela 1 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP, referente às qualificações dos agentes que deverão encaminhar os dados de estoques de combustíveis, não contemplou o processador de gás natural. O processador de gás natural possui importante papel no suprimento de GLP. As instalações de processamento de gás natural são responsáveis por aproximadamente 28% da produção nacional de GLP. Logo, a não inclusão desses agentes deixaria uma parcela relevante do suprimento primário desse mercado ausente das análises de monitoramento do abastecimento, razão pela qual a resolução que visa regulamentar o envio diário dos dados de estoques de combustíveis deve também contemplar o processador de gás natural.

3. INCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO TRANSPORTADOR DUTOVIÁRIO

A tabela 1 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP também não contemplou o Transportador Dutoviário. Esse tipo de agente regulado tem fundamental papel na movimentação dos combustíveis através da malha de dutos brasileira e, por conseguinte, no abastecimento nacional de combustíveis. No transporte dutoviário, devido à complexidade das operações (programação de bombes, alinhamentos de válvulas, monitoramento da operação, etc), é o transportador quem tem maior domínio das informações sobre o trânsito de produtos por sua malha, de modo que deve também ser responsável pela declaração de informações à ANP.

4. INCLUSÃO DAS QUALIFICAÇÕES COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ETANOL E EMPRESA COMERCIALIZADORA DE ETANOL

A tabela 1 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP, referente às qualificações dos agentes que deverão encaminhar os dados de estoques de combustíveis, não contemplou a cooperativa de produtores de etanol e a empresa comercializadora de etanol. Contudo, os agentes regulados enquadrados nessas qualificações podem comercializar etanol e precisam comprovar estoques em atendimento ao Art. 10 da Resolução ANP nº 67/2011. Dessa forma, para que a parcela dos estoques desses agentes regulados não fique ausente das análises de monitoramento do abastecimento, a resolução que visa regulamentar o envio diário dos dados de estoques de combustíveis deve também contemplar a cooperativa de produtores de etanol e a empresa comercializadora de etanol.

5. REDUÇÃO DO TAMANHO DO CAMPO CÓDIGO DA OPERAÇÃO

A tabela 5 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP, referente às configurações dos campos a serem preenchidos para o envio dos dados de estoques de combustíveis, contempla o campo Código da Operação com tamanho 7 (sete), ou seja, ocupando 7 posições no arquivo de envio. O objetivo originalmente proposto foi repetir a atual estrutura existente no Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (Simp) para identificação das operações relativas aos estoques. Contudo, no sistema para envio diário dos dados de estoques de combustíveis, haverá apenas dois códigos de operação: “01” para estoque em tanque e “02” para estoque em trânsito. Destarte, um campo com tamanho 2 (dois) é suficiente para atender às necessidades de definição do Código da Operação na declaração diária dos dados de estoques de combustíveis pelos agentes regulados, não havendo, portanto, necessidade de utilização de 7 posições para definição desse campo.

6. ELIMINAÇÃO DOS CAMPOS CONTADOR SEQUENCIAL E AGENTE REGULADO INFORMANTE

As tabelas 4 e 5 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP, referentes aos campos que devem ser informados pelos agentes regulados, contemplam o Contador Sequencial e o Agente Regulado Informante. Contudo, o sistema DPP, que será utilizado para recebimento dos dados diários de estoques de combustíveis, não necessita desses campos, ao contrário do Simp. Desta forma, os campos Contador Sequencial e Agente Regulado Informante não precisam ser informados pelos agentes regulados.

7. ALTERAÇÃO DO CAMPO CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 2 PARA RAIZ CNPJ DO PROPRIETÁRIO DO PRODUTO

As tabelas 4 e 5 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP, referentes aos campos que devem ser informados pelos agentes regulados, contemplam o Código da Instalação 2 como identificação do proprietário do produto estocado. Contudo, a identificação do proprietário pode ser realizada pela raiz do CNPJ da empresa. Essa alteração visa simplificar o envio dos dados pelos agentes regulados e não oferece prejuízo às análises da ANP. Dessa forma, o campo Código da Instalação 2 deve ser alterado para Raiz CNPJ, com tamanho 8 (oito) e possuir a seguinte descrição: raiz do CNPJ do proprietário do produto. Essa alteração implicará na adaptação das posições dos campos seguintes. Além disso, como o campo Código da Instalação 2 terá seu nome alterado, o campo Código da Instalação 3 deverá ser renomeado para Código da Instalação 2, sem alteração da respectiva descrição e formato.

8. INCLUSÃO DO CAMPO CÓDIGO DO MODO DE TRANSPORTE

Os diferentes modos de transporte (aquaviário, rodoviário, ferroviário, dutoviário, etc.) guardam particularidades que exigem tratamento distinto para o monitoramento do abastecimento e solução de potenciais problemas que venham a ser identificados pela agência reguladora. Após avançar nas discussões com os agentes regulados e na proposição de telas para monitoramento do abastecimento a partir dos dados recebidos, o grupo identificou a necessidade de identificação do modo de transporte na declaração dos estoques em trânsito. Essa proposta acrescenta um campo adicional à relação anteriormente apresentada nas tabelas 4 e 5 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP, cujo domínio de preenchimento será a tabela de códigos de modais do Simp.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, é necessário que a resolução que visa regulamentar o envio diário dos dados de estoques de combustíveis contemple os ajustes indicados na presente Nota Técnica, quais sejam: (i) a inclusão do processador de gás natural, do transportador dutoviário, da cooperativa de produtores de etanol e da empresa comercializadora de etanol na lista das qualificações que deverão enviar diariamente os dados de estoques de combustíveis para a ANP; (ii) a alteração do tamanho do campo Código de Operação para 2 (duas) posições, em vez de 7 (sete) como originalmente indicado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP; (iii) a eliminação dos campos Contador Sequencial e Agente Regulado

Informante; (iv) as alterações resultantes da modificação do campo Código da Instalação 2 para Raiz CNPJ; e (v) a inclusão do campo Código do Modo de Transporte. As tabelas 1, 2 e 3, a seguir, contemplam o resultado de todas as alterações que deverão ser realizadas nas tabelas 1, 4 e 5 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP, de acordo com o exposto na presente Nota Técnica.

Tabela 1 – Qualificações dos agentes que deverão encaminhar os dados de estoques de combustíveis. (tabela 1 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP)

Segmento	Qualificação
Produção	Central petroquímica
	Cooperativa de produtores de etanol
	Empresa comercializadora de etanol
	Formulador de gasolina e óleo diesel
	Processador de gás natural
	Produtor de biodiesel
	Produtor de etanol
	Refinador de petróleo
Logística Primária	Operador de terminal
	Transportador dutoviário
Distribuição	Distribuidor de combustíveis líquidos
	Distribuidor de combustíveis de aviação
	Distribuidor de GLP

Fonte: Simp Cadastro

Tabela 2 – Descrição dos campos a serem preenchidos para o envio dos estoques de combustíveis. (tabela 4 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP)

Campo nº	Nome do Campo	Descrição
1	Data de Referência	Data de referência do estoque no formato AAAAMMDD
2	Código da Operação	Código da operação que está sendo informada (01 para estoque em tanque e 02 para estoque em trânsito).
3	Código da Instalação 1	Código da instalação do Simp referente ao operador da instalação onde o produto está estocado, no caso de estoque em tanque. No caso de estoque em trânsito, o código da instalação deverá indicar a instalação de origem do produto.
4	Código da Instalação 2	Código da instalação do SIMP referente ao operador da instalação de destino. O preenchimento deve ser realizado apenas no caso de estoque em trânsito.
5	Raiz CNPJ	Raiz do CNPJ do proprietário do produto.
6	Código do Produto	Código do produto conforme Simp.
7	Quantidade do Produto	Quantidade do produto em estoque (informado em Kg para GLP e óleo combustível, e em L para os demais produtos).
8	Data de Chegada	Data de previsão de chegada do estoque em trânsito no formato AAAAMMDD.
9	Código do Modo de Transporte	Código do modo de transporte utilizado no estoque em trânsito, conforme Simp.

Fonte: Elaboração própria

Tabela 3 – Configurações dos campos a serem preenchidos para o envio dos estoques de combustíveis. (tabela 5 da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP)

Campo nº	Nome do Campo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Formato
1	Data de Referência	8	1	8	N
2	Código da Operação	7	9	15	N
3	Código da Instalação 1	7	16	22	N
4	Código da Instalação 2	7	23	29	N
5	Raiz CNPJ	8	30	37	N
6	Código do Produto	9	38	46	N
7	Quantidade do Produto	15	47	61	N
8	Data de Chegada	8	62	69	N
9	Código do Modo de Transporte	1	70	70	N

Fonte: Elaboração própria



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO LOBACK ATALLA, Assessor de Diretoria**, em 18/06/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS CERQUEIRA FREITAS, Assessor de Diretoria**, em 18/06/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL FARIAS DUQUE, Especialista em Regulação**, em 21/06/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE OLIVEIRA PINHO CARDOSO, Assessora de**



Movimentação de Combustíveis, em 21/06/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA NICKEL LOURENÇO, Assessora de Diretoria**, em 21/06/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIERS DE CRUZ E ALVES, Assessor Técnico de Distribuição e Logística**, em 21/06/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI, Superintendente Adjunta**, em 21/06/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VALERIO, Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos**, em 21/06/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA CAMPOS PEREIRA TORRES, Coordenadora de Planejamento e Estudos Regulatórios**, em 21/06/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO RICARDO DA SILVA, Coordenador V**, em 21/06/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ROBERTO ZANA, Especialista em Regulação**, em 21/06/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO, Coordenadora Geral de Gestão da Informação de Instalações de Produção de Combustíveis**, em 21/06/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DA SILVA MORETO, Agente Público S/CCT**, em 21/06/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RIBEIRO DE MENEZES, Chefe de Núcleo**, em 22/06/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINTO DE SOUZA, Técnico Administrativo**, em 22/06/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LOPES DE SOUZA, Assessor Técnico de Dados Estatísticos**, em 22/06/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **THYAGO GROTTI VIEIRA, Superintendente**, em 22/06/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BARROSO NEVES, Especialista em Regulação**, em 22/06/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411167** e o código CRC **D9633221**.